

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9971, 21 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a designação de profissionais para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, sem a apresentação prévia de Exame Admissional de Aptidão emitido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SCSSPM/SEPLAG.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III, do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, os incisos II e XI do art. 177 e inciso VII do art. 211, ambos da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, assim como o disposto no Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016, e considerando:

- a necessidade de assegurar o direito dos candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação de se submeterem, em tempo hábil, aos exames admissionais realizados pela Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SCSSPM/SEPLAG);

- o limite de capacidade operacional da Superintendência Central de Saúde do Servidor e Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SCSSPM/SEPLAG) e a de assegurar que exames admissionais sejam feitos em tempo hábil e em observância à legislação pertinente, em especial o Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016;

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Os candidatos ao exercício de função pública na Rede Estadual de Educação que se afastaram em licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no decorrer do ano de 2018 e necessitarem apresentar o atestado de aptidão emitido pela Perícia Médica oficial, nos termos do art. 55 da Resolução SEE Nº 3995/2018, ficam

autorizados a concorrer à chamada inicial de designação online e presencial, apresentando em substituição ao Resultado de Inspeção Médica (RIM) de aptidão, documento que comprove o agendamento do exame admissional em um dos Núcleos Regionais de do Servidor e Perícia Médica da SCSSPM/SEPLAG. Parágrafo único. Será disponibilizado no sítio eletrônico do Portal do Servidor relatório com informações sobre as perícias admissionais agendadas para janeiro e fevereiro de 2019.

**Art. 2º** - Fica autorizada a designação de servidor que não tenha apresentado o RIM de aptidão, nos termos do disposto no artigo anterior, em caráter excepcional, por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Não constituirá impedimento para assinatura do Q. I. de designação a não apresentação de comprovante de exame admissional atestando aptidão para a função pleiteada, nos termos da Resolução SEPLAG nº 99/2018 e nº 105/2018.

**Art. 3º** - O candidato fica obrigado a apresentar o RIM de aptidão para a função pleiteada, emitido pela SCSSPM no prazo estipulado no art. 2º, para formalizar a continuidade da designação em 2019.

§1º - O candidato que for considerado inapto ou não apresentar o RIM dentro do prazo estipulado no art. 2º terá a sua designação anulada.

§2º - Eventual recurso interposto contra a decisão pericial não possui efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Belo Horizonte, aos 21 de janeiro de 2019.**

**Otto Alexandre Levy Reis**

**Secretário de Estado de Planejamento e Gestão**

**Julia Sant'Anna**

**Secretária de Estado de Educação**